



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

89.323

ficha

01

São Paulo, 07 de abril

de 19 97

2º SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFÍCIO DEL. JERÔNIMO RODRIGUES DE OLIVEIRA

IMÓVEL:- UMA CASA situada na rua Jaguaribe nºs 398 e 402, no 11º Subdistrito - Santa Cecília, e seu respectivo terreno medindo 10,00m. de frente, por 30,00m. da frente aos fundos, - confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº 392, do lado esquerdo, com o prédio nºs 418, 422, 426, 430 e 432, e nos fundos, com o prédio nº 259 da rua Fortunato.

CONTRIBUINTE:- 007.026.0031-8.

PROPRIETÁRIA:- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, associação beneficente, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 36.138, antiga, feita em - 02 de setembro de 1.927, neste Registro.

O Oficial:-

R. 1 em 07 de abril de 1997

PENHORA

Pelo Mandado datado de 16 de abril de 1.992, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 545.527-8/92 que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - DE SÃO PAULO ou SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 25 de março de 1.997, o Dr. Fabio Bellucci, M. Juiz de Direito - do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, determinou o registro da penhora do imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa, em 01 de abril de 1.992, o valor de Cr\$----- Cr\$ 5.537.567,78 e nomeada depositária, a Srª Luiza Aparecida Bracco, brasileira, RG. nº 9.806.747-SSP/SP e CIC/MF. número

"continua no verso"

matrícula

89.323


ficha

01

verso

004.048.438-67.

O Escrevente Autorizado:-

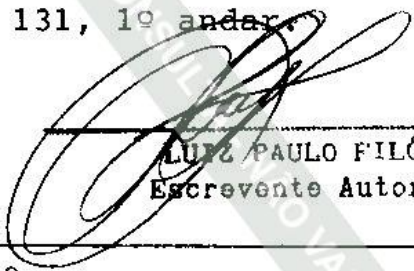

LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

R. 2 em 03 de setembro de 1997

PENHORA

Pelo Mandado datado de 16 de novembro de 1.990, aditado em 09 de setembro de 1.996, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 596.816-1/90 que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move - contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO ou SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, acompanhado do - Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 26 de agosto de 1.997, o Dr. Fabio Bellucci, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, determinou o registro da - penhora do imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa, - em 01/11/1.990, o valor de Cr\$ 7.607,81 e nomeado depositário Dr. Kalil Rocha Abdalla, brasileiro, RG. nº 2.482.261-SSP/SP e CIC/MF. nº 007.032.738-68, residente e domiciliado nesta Ca - pital, na rua Senador Feijó nº 131, 1º andar.

O Escrevente Autorizado:-


LUIZ PAULO FILÓCOMO
Escrevente Autorizado

R.3 em 07 de julho de 1998

PENHORA

Pelo mandado datado de 20 de dezembro de 1.996, aditado em 17 de fevereiro de 1.998, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 905.756.0/96 que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move -

" continua na ficha nº 02 "

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

89.323

ficha

02

São Paulo, 07 de julho de 1998

2º SERVIÇO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL - BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

Continuação da ficha nº 01

move contra A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito - datado de 24 de junho de 1.998, o Dr. Odmir Fernandes, M. - Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, - determinou o registro da penhora do imóvel desta matrícula, - tendo sido dado à causa, em 1º.12.1.996, o valor de R\$ ----- R\$ 17.777,48, e nomeado depositário do imóvel Kalil Rocha Abdalla.

O Escrevente Autorizado: 

HUMBERTO DELIBERATO FILHO

Escrevente Autorizado

R. 4 em 10 de julho de 1998

PENHORA

Pelo Mandado datado de 19 de julho de 1996, aditado em 13 de fevereiro de 1.998, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 793.085-2-96-2, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, acompanhado do Auto de Penhora, avaliação e Depósito datado de 19 de junho de 1998, o Dr. Odmir Fernandes, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, determinou o registro da penhora do imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$7.612,65, e nomeado depositário do imóvel Kalil Rocha Abdalla.

O escrevente autorizado: 

MARCELO CAMILO BERTOLOZZI

Escrevente Autorizado

"continua no verso"

matrícula

89.323

ficha

02 verso

R. 5 em 28 de junho de 2002

PENHORA

Pelo Mandado datado de 14 de junho de 2.002, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito de 11/06/2.002, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal nº 67.272/01 Dívida Ativa nº 531.523-9/01, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, o Dr. Olavo Paula Leite Rocha, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido dado à ação o valor de R\$ 5.388,94 em 01/03/2.001, e nomeado depositário Kalil Rocha Abdalla.

O Escrevente Autorizado:-


Luiz Paulo Filócomo

Av. 6 em 21 de fevereiro de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do Mandado datado de 08 de fevereiro de 2007, contido no Ofício nº 25/07 mmf, assinado pela Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais do Município de São Paulo, expedido nos autos (Execução Fiscal nº 545.527/92 - Dívida Ativa nº 545.527-5/92-4) da ação de Execução Fiscal no valor de CR\$-5.537.567,78, movida pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificados, foi determinada a presente averbação para o fim de ficar constando o CANCELAMENTO do registro de PENHORA retro efetuado sob nº 1, nesta
continua na ficha 03

matrícula
89.323

ficha
03

São Paulo, 21 de fevereiro de 2007

Continuação da ficha 02

matrícula, tendo em vista que a execução fiscal foi extinta nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, por sentença que transitou em julgado aos 01/12/2006.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

Av. 7 em 10 de abril de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do Mandado datado de 14 de março de 2007, contido no Ofício nº 51/07 mmf, assinado pela Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais do Município de São Paulo, expedido nos autos (Execução Fiscal nº 905.756/96 - Dívida Ativa nº 905.756.0/96-8) da ação de Execução Fiscal no valor de R\$-17.777,48, movida pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificados, foi determinada a presente averbação para o fim de ficar constando o CANCELAMENTO do registro de PENHORA retro efetuado sob nº 3, nesta matrícula, tendo em vista que a execução fiscal foi extinta nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, por sentença que transitou em julgado aos 01/12/2006.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

continua no verso

matrícula
89.323

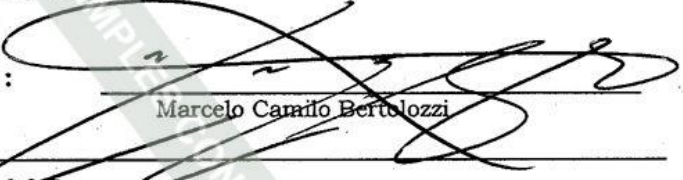
ficha
03
verso

Av. 8 em 21 de junho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do Mandado datado de 29 de maio de 2007, assinado pela Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, expedido nos autos da Execução Fiscal nº 793.085/96 - Dívida Ativa nº 793.085-2/96-2, no valor de R\$-7.612,65, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificadas, foi determinada a presente averbação para o fim de ficar constando o cancelamento do registro de penhora retro efetuado sob nº 4 nesta matrícula, tendo em vista a extinção da referida execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado aos 11/01/2007.

O escrevente autorizado:


Marcelo Camilo Bertolozzi

Av. 9 em 21 de junho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 31 de maio de 2007, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. nº 596.816/90, Dívida Ativa nº 596.816-1/90-6), a Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob nº 2, retro, no valor de Cr\$-7.607,81 (em 1990), tendo "continua na ficha 04"

matrícula

89.323

ficha

04

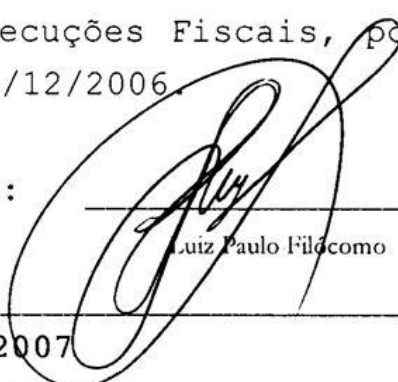
São Paulo, 21 de junho

de 2007

continuação da ficha 03...

em vista a extinção da referida execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado em 01/12/2006.

O Escrevente Autorizado:


Luiz Paulo Filócomo

Av. 10 em 21 de junho de 2007

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 29 de maio de 2007, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, (Proc. nº 67.272/01, Dívida Ativa nº 531.523-9/01-2), a Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, M. Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, determinou o cancelamento da penhora registrada sob nº 2, retro, no valor de Cr\$-7.607,81 (em 1990), tendo em vista a extinção da referida execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, por sentença que transitou em julgado em 28/02/2007.

O Escrevente Autorizado:


Luiz Paulo Filócomo

Av. 11 em 07 de janeiro de 2011

PENHORA

Da Certidão datada de 03 de janeiro de 2011, emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009

"continua no verso"

matrícula

89.323


ficha

04

verso

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Luciana Paula Marques Sertek, Escrevente do Ofício de Execuções Fiscais Municipais desta Capital, tendo como Escrivão/Diretor o Sr. Renato Faria, extraída dos autos (Processo nº 724.386/98) da ação de Execução Fiscal movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 46.392.130/0003-80, contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 62.779.145/0001-90, consta que o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da referida executada, também nomeada depositária, FOI PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-444.032,35.

O Escrevente Autorizado:


José Cláudio Aparecido Palma